



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 18.335, de 6 de janeiro de 2022, que “Institui a Bolsa-Atleta de Santa Catarina e estabelece outras providências”, para permitir a concessão do benefício aos atletas-guias dos paratletas com deficiência visual das classes T11 e T12, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 18.335, de 6 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....

IV - Passam a ser considerados atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades paraolímpicas os atletas-guia das classes T11 e T12, segundo critérios estabelecidos pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB)” (NR).

V – o atleta-guia será avaliado com base nos resultados do paratleta com quem compete para a definição da categoria de Bolsa-Atleta a que terá direito” (NR)

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, todas as remissões doravante feitas a atletas são extensíveis aos paratletas e aos atletas-guia”. (NR)

Art. 2º. O art 2º, da Lei nº 18.335, de 6 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

“VIII - Atleta-guia das classes T11 e T12, definidas segundo critérios estabelecidos pelo Comitê Paralímpico Internacional (IPC) que esteja competindo como atleta-guia com o mesmo para-atleta pelo período mínimo de 12 (doze) meses. (NR)

§ 6º - O atleta-guia de competidores das classes T-11 e T-12 deverá, adicionalmente, apresentar documento emitido por entidades reconhecidas pelo Comitê Paralímpico (CPB), comprovando que o paratleta com quem compete necessita de atleta-guia. O documento deve conter a identificação do paratleta, a classe de deficiência visual e a necessidade de guia. (NR)

§ 7º O atleta-guia que interromper a parceria com o paratleta com quem competia, sem justificativa comprovada e aprovada pela entidade desportiva competente perderá o direito à “Bolsa- Atleta.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Mário Motta

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa incluir os atletas-guias dos paratletas com deficiência visual das classes T11 e T12, conforme critérios estabelecidos pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), no rol de beneficiários da Bolsa-Atleta de Santa Catarina. O reconhecimento e o apoio a esses atletas-guias são essenciais para a prática esportiva dos paratletas, uma vez que desempenham papel crucial na orientação e na competição dos mesmos.

A inclusão dos atletas-guias no benefício da Bolsa-Atleta reforça a política de incentivo ao paradesporto e garante a continuidade e a qualidade do treinamento e das competições em que esses paratletas participam.

A proposta busca alinhar Santa Catarina às melhores práticas já adotadas por outros estados, promovendo a igualdade e o desenvolvimento do paradesporto, assegurando que todos os envolvidos no processo esportivo sejam devidamente reconhecidos e apoiados.

Ressalta-se acerca dos atletas com deficiências visuais, quais temos: Atleta-guia e apoio: T11 | Corre ao lado do atleta-guia e usa o cordão de ligação. No salto em distância, é auxiliado por um apoio. T12 | Atleta-guia e apoio, no salto, são opcionais. T13 | Não pode usar atleta-guia e nem ser auxiliado por um apoio no salto.

Ao estender a Bolsa-Atleta aos atletas-guia das classes T11 e T12, o projeto de lei proposto visa corrigir essa lacuna, reconhecendo formalmente a importância do trabalho desses profissionais para o desenvolvimento dos paratletas em Santa Catarina.

Portanto, este projeto de lei se apresenta como uma iniciativa relevante para promover a inclusão, valorizar o trabalho dos atletas-guia e fortalecer o compromisso de Santa Catarina com a promoção do paraesporte, alinhando-se aos princípios de equidade e reconhecimento do esforço dedicado por todos os envolvidos nesse cenário esportivo específico.

Ante o exposto, haja vista a relevância da proposta, solicito aos Pares a análise dos fundamentos e o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado Mário Motta



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mário Pinto da Motta Junior**, em 01/08/2024, às 18:04.
